



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ADVOCACIA GERAL

LEI N. 1.673/PMC/2004

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE LOTES URBANOS, AUTORIZANDO A OUTORGA DE CONCESSÕES REAIS DE USO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O parcelamento do solo para fim urbano, implantado irregularmente no município de Cacoal, localizado no setor 08, Sociedade Bela Vista, fica reconhecido e aprovado como “ZEIS” Zona de Especial Interesse Social.

§ 1º Considera-se como Zona de Especial Interesse Social, por ser ocupado por população de baixa renda.

§ 2º Para fins específicos desse loteamento admitir-se-á zoneamento “ZEIS” com área mínima de 150 m², por interesse social, com testada mínima de 6 m.

Art. 2º O loteamento não comporta desmembramento ou remembramento dos lotes, dado á sua função social.

Art. 3º Fica autorizado o município a emitir títulos de concessão de direito real de uso por prazo indeterminado.

Art. 4º Os lotes só poderão ser concedidos a concessionários que não seja proprietário; consumidor ou possuidor de qualquer título de imóvel urbano ou rural.

§ 1º A concessão de direito real de uso somente será formalizada àqueles que por declaração, sob as penas da lei, afirmarem não possuírem a qualquer título de outra propriedade, imóvel no país.

§ 2º O direito à concessão não poderá ser reconhecido ao mesmo possuidor por mais de uma vez.

§ 3º O concessionário não poderá ceder ou transferir o imóvel cedido, de forma gratuita ou onerosa, ressalvada entretanto, a sucessão *causa mortis*.

Art. 5º O descumprimento das cláusulas do contrato ou da sua própria finalidade, será apurado através de prévio processo administrativo, onde se assegurará ao interessado a ampla defesa, perdendo, neste caso, as benfeitorias de qualquer natureza.

Parágrafo único - Será entendida como violação da presente lei, a exploração de comércio vinculado a bar e qualquer tipo de jogo.

Art. 6º Os títulos de concessão de direito real de uso serão inscritos no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cacoal RO, 28 de julho de 2004

SUELI ARAGÃO
Prefeita Municipal

ROSANA MATOS FERRER
Advogada do Município OAB/RO 767